

PUBLICAÇÃO
QUIZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO
No Dia: 16.03.2019
[Assinatura]
VISTO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

PUBLICAÇÃO
AFIXAÇÃO
Sede da Câmara Municipal de Cabedelo (PB)
(§1º do art. 87 da LOM)

Dia: 29 / 03 / 2019

[Assinatura]
VISTO

RESOLUÇÃO Nº 225 DE 29 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a constituição de Frentes Parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB),
com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que o Plenário na Sessão Ordinária do dia 28 de março de 2019, aprovou, e ela promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º No âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) poderão ser constituídas "Frentes Parlamentares" com o objetivo de apoiar, incentivar e assistir estudos relativos a temas de relevante interesse social, econômico e político, sendo limitado à sua criação ao número das Comissões Permanentes, nos termos desta Resolução.

Art. 2º A Constituição de Frente Parlamentar dar-se-á por Ato do Presidente da Câmara Municipal, mediante requerimento, subscrito por, no mínimo 03 (três) dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar poderá ser extinta, a qualquer tempo, por decisão unânime de seus integrantes, mediante comunicação à Mesa Diretora.

Art. 3º A direção dos trabalhos da Frente Parlamentar será exercida por seu Presidente, que será o primeiro Vereador subscritor do requerimento que lhe deu origem.

§ 1º O Presidente da Frente Parlamentar manter-se-á no cargo até a extinção desta, que ocorrerá obrigatoriamente ao final de cada legislatura.

§ 2º Quando do afastamento temporário do Presidente, será escolhido um Vereador dentre os demais integrantes da Frente Parlamentar, que tomará a direção dos trabalhos.

§ 3º Ocorrendo a vacância do cargo, será escolhido novo Presidente, observado o disposto no parágrafo anterior.

Art. 4º A Frente Parlamentar será composta pelos Vereadores signatários do requerimento de sua criação, e pelos que, posteriormente, requeiram ao Presidente da Câmara Municipal a sua adesão.

Parágrafo único. Além dos Vereadores poderão integrar a Frente Parlamentar, representantes de entidades públicas e privadas envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de Membros Colaboradores.

Art. 5º É vedado a qualquer Membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber quaisquer tipos de remuneração ou vantagem financeira decorrente de sua participação.

Art. 6º Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 02 (duas) Frentes Parlamentares proposta pelo mesmo Vereador.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

Art. 7º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento na Câmara Municipal.

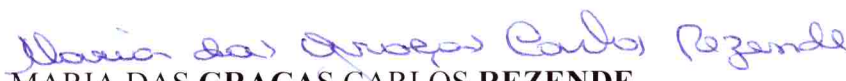
Art. 8º Ao final de cada sessão legislativa será entregue ao Presidente da Câmara Municipal um relatório das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que, juntamente com os Vereadores integrantes da mesma, tomará as providências cabíveis para sua divulgação.

Art. 9º Compete ao Presidente da Câmara Municipal adotar as providências necessárias à implementação das medidas cabíveis para o assessoramento técnico das Frentes Parlamentares.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial as Resoluções nº 160/2006 e 167/2007, que tratava de Frente Parlamentar de caráter permanente.

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO, ESTADO DA PARAÍBA,
“Casa Luiz de Oliveira Lima”, em 29 de março de 2019.


Ver. MARIA DAS GRAÇAS CARLOS REZENDE
PRESIDENTA